

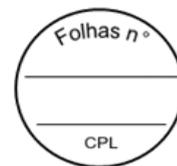


SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Porto Alegre, 2714, sala 8, 2º andar, Edifício Ceni, Cep: 78890-161
Telefone: (66) 3545-4708 (66) 3545-4712 | E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



PARECER JURÍDICO

Ao

Departamento de Licitações

Município de Sorriso – MT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: “PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESPAÇO, DECORAÇÃO, MARCA, MÍDIA E COMUNICAÇÃO, PARA EXPOSIÇÃO NO EVENTO GLOBAL AGRIBUSINESS FESTIVAL (GAFFFF), A SER REALIZADO NOS DIAS 05 E 06 DE JUNHO DE 2025, NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP, NO ALLIANZ PARQUE, VISANDO A DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SORRISO EM NÍVEL NACIONAL E INTERNACIONAL COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO”.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de instruir e viabilizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa DATAGRO CONFERENCES LTDA, para prestação de serviços de fornecimento de espaço físico, decoração, veiculação de marca, mídia institucional e ações de comunicação voltadas à promoção do Município de Sorriso/MT no evento Global Agribusiness Festival (GAFFFF), a ser realizado nos dias 5 e 6 de junho de 2025, no Allianz Parque, na cidade de São Paulo/SP.

A contratação pretendida encontra-se fundamentada na modalidade de inexigibilidade, justificada pela inviabilidade de competição, uma vez que a empresa contratada figura como organizadora exclusiva do referido evento. Para instrução do feito foram apresentados os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Justificativa de Contratação, Termo de Referência, Edital de Inexigibilidade e Mapa de Riscos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica da matéria requer o exame cumulativo da compatibilidade do objeto com o regime jurídico da contratação direta, a suficiência e robustez da instrução processual, a aderência aos princípios que regem a Administração Pública e o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação vigente.

Inicialmente, observa-se que o objeto pretendido – contratação de empresa para fornecimento de espaço, decoração, marca, mídia e comunicação no evento GAFFFF – está devidamente delimitado no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, todos convergindo para a clara definição do escopo, da finalidade pública e da viabilidade da contratação.

No que tange à necessidade e à justificativa da contratação, as peças técnicas demonstram que a participação institucional do Município de Sorriso no GAFFFF tem caráter estratégico e está inserida em um contexto de valorização da imagem da cidade enquanto capital nacional do agronegócio, com notável relevância na produção e exportação de grãos e na difusão de tecnologias agrícolas. O evento, por sua natureza, atrai públicos diversos, nacionais e

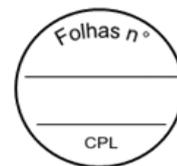


SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Porto Alegre, 2714, sala 8, 2º andar, Edifício Ceni, Cep: 78890-161
Telefone: (66) 3545-4708 (66) 3545-4712 | E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



internacionais, reunindo governos, empresas, investidores e representantes de entidades ligadas ao setor agroindustrial. A presença de Sorriso, portanto, transcende a dimensão promocional e cumpre função institucional, econômica e simbólica para o fortalecimento do setor produtivo local.

Quanto à viabilidade jurídica do procedimento adotado, verifica-se que a Administração optou pela contratação direta, com fulcro na inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição. A alegação de exclusividade da empresa DATAGRO CONFERENCES LTDA foi acompanhada de documentação hábil, obtida por meio de pesquisa junto ao site institucional do evento, bem como por meio de comunicação direta com a organização, demonstrando que a referida empresa é a única detentora dos direitos de comercialização de espaços no festival, não havendo, portanto, pluralidade de fornecedores aptos à prestação do serviço pretendido.

A singularidade do objeto e a exclusividade do fornecedor conferem à contratação a natureza típica da inexigibilidade, cuja configuração, conforme determina a legislação em vigor, prescinde de processo competitivo justamente pela ausência de competição viável. Assim, não se trata de mera conveniência administrativa, mas de fato jurídico demonstrado e justificado nos autos.

No que tange à documentação apresentada, constata-se que o planejamento da contratação foi elaborado com a observância dos requisitos técnicos e formais. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) foi devidamente instruído com os dados do órgão requisitante, identificação dos responsáveis, justificativa de alta prioridade da contratação e previsão da data de realização do evento.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, traz análise abrangente do contexto da contratação, critérios técnicos para habilitação, justificativas operacionais, delimitação dos benefícios esperados, exposição dos impactos econômicos e institucionais, e ainda identifica a inexistência de fornecedores alternativos no mercado. O documento também traz estimativa do valor com base em pesquisa de preços e contratos similares firmados anteriormente pela empresa com outros entes públicos, o que confere embasamento técnico-financeiro ao custo da contratação.

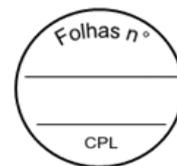
O Termo de Referência é claro e tecnicamente bem estruturado, apresentando descrição detalhada do objeto, cronograma de execução, especificações técnicas dos serviços incluídos, obrigações contratuais, dotação orçamentária, regras de fiscalização e penalidades. Importante destacar que o valor de referência – R\$ 750.000,00 – encontra-se justificado por meio de proposta formal e materiais comprobatórios de preço de mercado, revelando compatibilidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade.

O Mapa de Riscos, por fim, evidencia que a Administração realizou análise preventiva dos riscos associados à contratação e à execução contratual, propondo ações de contingência e designando responsáveis para cada etapa do processo. Tal conduta demonstra que a Administração está atenta às boas práticas de governança pública e gestão de riscos, conforme orienta a legislação vigente.

Cabe ainda salientar que a dotação orçamentária encontra-se expressamente identificada e compatível com a natureza da despesa. A previsão de recursos, a aprovação do gestor e a designação de fiscais demonstram a regularidade dos atos administrativos prévios à celebração contratual.

**SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIOAv. Porto Alegre, 2714, sala 8, 2º andar, Edifício Ceni, Cep: 78890-161
Telefone: (66) 3545-4708 (66) 3545-4712 | E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

Não se verifica, no conjunto documental, qualquer vício que comprometa a legalidade ou a legitimidade do processo. Ao contrário, a instrução dos autos respeita os princípios da legalidade, da motivação, da publicidade, da eficiência, do planejamento prévio e da seleção da proposta mais vantajosa, ainda que por via da contratação direta.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise da documentação técnica e da fundamentação jurídica constante dos autos, conclui-se que o processo administrativo de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa DATAGRO CONFERENCES LTDA atende aos requisitos legais exigidos, encontra-se devidamente instruído, e demonstra a compatibilidade entre o objeto da contratação e o procedimento jurídico adotado.

A contratação direta mostra-se legal, legítima, tecnicamente viável e juridicamente adequada, estando respaldada em critérios objetivos de exclusividade do fornecedor e de inviabilidade de competição, não havendo óbice à continuidade do procedimento e à formalização do contrato.

Assim, manifesta-se favoravelmente à contratação pretendida, por meio de inexigibilidade de licitação, nos moldes apresentados nos autos, respeitando os limites orçamentários e condicionada à fiel observância dos deveres legais e contratuais durante a execução do objeto pactuado.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sorriso/MT, 15 de maio de 2025.

PAULO CESAR BARBIERI
OAB/MT 17739
ASSESSOR JURÍDICO